



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. *Contratação* de empresa especializada, visando a prestação de serviços de acesso à internet através da disponibilização de links/pontos por fibra óptica, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações e quantidades detalhadas na planilha anexa, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos contantes do processo de contratação.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço/bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) meses**, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma prevista dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A contratação em tela é enquadrada como continuada, tendo em vista que tratam-se de serviços que visam *a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão é o órgão municipal a quem compete, no âmbito local, dirigir o Sistema Único de Saúde – SUS, promover, gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo Município.

2.2 Por isso, visando a consecução de suas atividades, vem criando e disponibilizando à população diversas novas unidades e serviços, os quais visam o aumento dos atendimentos de saúde prestados à população municipal, dentre os quais pode-se citar a Clínica do Coração, Clínica do Idoso, CEAMI II, UBS Matriz, Laboratório Central da Vitória de Santo Antão (LACEV) entre outras, as quais necessitarão de infraestrutura necessária e adequada para início de suas operações.

2.3 Dentro do conceito de infraestrutura adequada, tem-se a necessidade de uma boa estrutura de conectividade à internet, uma vez que tal fato desempenha um papel fundamental na qualidade, controle e organização dos serviços prestados, uma vez que tal serviço é o responsável pela comunicação interna entre unidades básicas de saúde e centros especializados, além de ser utilizado para gestão de dados e informações de pacientes, facilitando, ainda, o acesso a sistemas de informações de saúde essenciais ao funcionamento eficiente dos serviços públicos de saúde.

Eduardo Marinho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

2.4 Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços ora referenciados, haja vista que o fornecimento adequado de internet, requer tecnologia especializada e conhecimentos técnicos específicos para garantir a segurança, a confiabilidade e a velocidade necessária para operações críticas na área da saúde.

2.5 Além disso, informa-se que os serviços objeto do presente TR deverão ser contratados de forma rápida e deverão ser prestados por fornecedor qualificado, uma vez que isso é crucial para evitar interrupções nos serviços e garantir o cumprimento de normas e regulamentos de segurança de dados, se justificando, portanto, a necessidade de agilidade na contratação, para assegurar a continuidade dos serviços de saúde pública, sem comprometer a eficiência na gestão de recursos.

2.6 Tal medida visa preservar o interesse público ao garantir que os serviços de saúde sejam prestados de forma contínua e eficiente à população de Vitória de Santo Antão, uma vez que a conectividade adequada é essencial para a operacionalização de programas de saúde, campanhas de vacinação, monitoramento epidemiológico, entre outras atividades fundamentais para a promoção da saúde pública.

2.7 Relativo à atual estrutura de conectividade atualmente utilizada, vale ressaltar que a Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão enfrenta uma carência crítica de infraestrutura de conectividade. Esta deficiência compromete a eficiência operacional do órgão, afetando diretamente a gestão de informações de saúde, comunicação entre unidades e a execução de programas e políticas públicas.

2.8 Desta feita, visando a não interrupção dos serviços de internet utilizados nas unidades da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão, faz-se necessária também a contratação de links de backup para assegurar a continuidade desses serviços em caso de falhas no link principal. Isso é especialmente crítico em situações de emergência, como interrupções de serviços de telecomunicações ou problemas técnicos que poderiam impactar negativamente a operacionalidade diária desta Secretaria, devendo, portanto, tal medida ser considerada como uma garantia adicional da disponibilidade contínua dos serviços de saúde pública.

2.9 Assim, diante de tudo o que fora exposto, verifica-se que a contratação imediata de serviços de internet é essencial para suprir a demanda reprimida que existe hoje na referida secretaria e contribuirá para efetivação de link's de backup, os quais garantirão que o órgão funcione de maneira eficaz e em conformidade com as necessidades da população.

2.10 Desta forma, diante de tudo o que foi exposto, verifica-se a imprescindibilidade da contratação solicitada.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

3.1 Em regra, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Eduardo Marinho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

3.2 Do ponto de vista técnico, não recomenda-se a contratação de várias empresas, tendo em vista que se trata de item único a ser contratado, variando apenas a sua quantidade.

3.3 Vale destacar que tal solução já é amplamente utilizada no âmbito do serviço público, não havendo limitação à competitividade no certame licitatório.

4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1 É permitida a participação de consórcio para licitação em tela.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Os itens objeto da presente contratação encontram-se detalhados na planilha de especificações técnicas, anexa ao presente documento.

5.2 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da administração.

5.3 *Os serviços executados deverão atender a todas as normas legais e técnicas eventualmente existentes e relacionadas ao presente objeto, elaboradas pela ABNT, INMETRO, ANVISA, ANATEL ou outros órgãos competentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e etc.*

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1 Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos relativos ao tema.

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 Após a assinatura do contrato, quando necessário, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço – OS, discriminando a quantidade pontos/links de internet a serem instalados e disponibilizados, indicando, ainda, o local onde os serviços deverão ser efetivamente prestados.

7.2 Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, **devendo a CONTRATADA realizar a instalação dos pontos/links solicitados em até 5 dias, contados do recebimento da OS.**

Eduardo Mourão



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

7.3 Caso não seja possível a entrega/instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4 Os serviços deverão ser prestados na Cidade da Vitória de Santo Antão, devendo o endereço exato constar na OS enviada.

7.5 Nos casos em que os serviços forem executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão/proposta de preços, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá refazê-lo, substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação.

7.6 Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por serviços diferentes dos ofertados na proposta contratada.

7.7 À execução dos serviços deverão seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade. Todos os serviços deverão ser conferidos e liberados pelo responsável autorizado da unidade.

7.8 A prestação dos serviços em outras localidades não será aceita como justificativa para o atraso na sua execução.

7.9 Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração os serviços deverão ser executados em tempo hábil com eficiência e eficácia, conforme previsão contratual e de acordo com o discriminado na planilha de Especificações Técnicas e Quantitativos Estimados que estarão contidas no anexo a este TR.

7.10 As especificações descritas no anexo I são mínimas, podendo a CONTRATADA ofertar produtos com qualidade igual ou superior ao descrito, por sua conta, desde que expressamente aceito pela CONTRATANTE.

7.11 A entrega e instalação dos links/pontos de internet serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, sem qualquer custo adicional posterior.

7.12 O fornecedor está sujeito à fiscalização no ato da execução, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, através do responsável, o direito de não receber os serviços, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou caso não atenda as especificações deste termo.

7.13 Os serviços poderão eventualmente ser suspensos ou alterados, a critério do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão.

7.14 A contratada deverá ainda:

a) Executar os serviços contratado nos prazos e quantidades acima mencionados, contadas do envio da ordem de serviço emitida pela Contratante.

b) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes.

d) Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

Eduardo Mariano

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

e) Entregar produtos em conformidade com as normas e especificações da ABNT, INMETRO, ANVISA, ANATEL e demais normas vigentes relacionadas ao tema.

Local e horário da prestação dos serviços

7.21 O objeto deste processo deverá ser executado pela empresa vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de ordem de serviço no local/horário acima mencionados.

Recusa dos serviços

7.22 Serão recusados pela gestão ou fiscalização do contrato a prestação de serviços que não condizem com o determinado neste TR, anexos, proposta e contrato a ser firmado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução/entrega serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de fiscalização

8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos previstos na lei de licitações vigente e no **Decreto Municipal nº 385/2023**.

Fiscalização

8.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Eduardo Marinho



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

8.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de possíveis aplicações de sanções.

8.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da

Eduardo Mariano



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebido definitivamente o objeto e sendo o serviço devidamente prestado, serão apresentadas Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, onde se correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 período da prestação dos serviços que está sendo cobrada

9.9.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.5 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.6 o valor a pagar; e

9.9.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Eduardo Marinho



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

9.12 A Administração deverá verificar a regularidade fiscal da empresa para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado, de forma mensal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice usualmente utilizado para o tipo de contratação em tela.

Forma de pagamento

9.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Eduardo Marinho



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Proposta

10.1 As propostas a apresentadas no certame licitatório deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2 A licitação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 385/2023;

10.3 Critério de julgamento: Menor preço por item.

10.4 A combinação dos parâmetros modalidade de contratação e critério de julgamento descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que o referido processo já está com valores médios praticados em mercado compatíveis com os praticados por empresas do ramo de atividade.

Forma de execução dos serviços

10.5 Os serviços serão disponibilizados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, as quais serão materializadas por meio de Ordens de Serviço - OS.

10.6 Exigências de habilitação

10.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.8 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.12 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.13 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.14 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Eduardo Marinho



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

10.15 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.23 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

10.24 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.26 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.27 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.28 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.29 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Econômico-Financeira

10.30 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

10.30.1 Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físicos.

10.31 Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

Qualificação Técnica

10.32 - A empresa a ser contratada deverá apresentar atestados ou

Eduardo Marinho



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

declarações de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que prestaram ou estão prestando, de forma satisfatória, atividades compatíveis e semelhantes em características e quantidades (Nos termos dos §1 e §2 do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021) com o objeto desta contratação.

10.32 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária das empresas, de acordo com especificação no contrato social.

10.33 Para comprovação da exigência acima, será aceito o somatório de atestado(s) de períodos concomitantes.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.323,33 (vinte mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, conforme cotações anexas.

11.1.1 Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da **anualidade** e o índice usualmente utilizado para a contratação;

11.1.1.1 Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos da lei de licitações vigentes.

11.1.1.2 Relativo ao índice aplicado, havendo mais de um índice de reajuste, será utilizado aquele mais benéfico à CONTRATANTE.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **DESPESA:** 91 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- **AÇÃO:** 2.16 – manutenção das ações de atenção primária em saúde

- **DESPESA:** 92 - 3 . 38002 . 10 . 301 . 903 . 2.16 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - msc - 1.600.0000 – recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- **AÇÃO:** 2.16 – manutenção das ações de atenção primária em saúde

- **DESPESA:** 128 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 906 . 2.20 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- **AÇÃO:** 2.20 – manutenção das ações de atenção especializada em saúde

Eduardo Marinho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- **DESPESA:** 130 - 3 . 38002 . 10 . 302 . 903 . 2.20 . 0 . 339039
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **FONTE DE RECURSO:** 600 - msc - 1.600.0000 – recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde
- **AÇÃO:** 2.20 – manutenção das ações de atenção especializada em saúde

- **Despesa:** 239 - 3 . 38002 . 10 . 122 . 930 . 2.50 . 0 . 339039
- **Unidade Orçamentaria:** 38002 - Fundo Municipal de Saúde
- **Fonte de recurso:** 500002 - msc - 1.500.1002 - 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº 141/2012)
- **Ação:** 2.50 - gestão administrativa do fundo municipal de saúde e qualificação da gestão do sus

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e contrato a ser firmado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas, atestando sua conformidade.

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.

13.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

13.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

13.7 Entre outras previstas no processo de contratação.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos, sua proposta e contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 Executar os serviços de acordo com o pactuado;

14.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.4. Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Eduardo Marinho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55612-001. CNPJ: 08.916.501/0001-24



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

- 14.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, instalações, manutenções, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.7. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;
- 14.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada;
- 14.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 14.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.11. Assinar o contrato de prestação de serviços em até 5 dias contados da convocação; e
- 14.12. Entre outras previstas no processo de contratação.

15. SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 15.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

Eduardo Marinho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.

Eduardo Morais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

15.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

16.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Vitória de Santo Antão, 22 de julho de 2024

Eduardo Vinnicius de O. Marinho
EDUARDO VINNICIUS DE OLIVEIRA MARINHO
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TI
MAT. 194041



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO I - TR

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Item	Local	Endereço	Quantidade	Velocidade
1	Ambulatório LGBTQIA + Dani Almeida	Rua Imperial, S/N, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-100	1	200MB
2	CEAMI +	Av. Silva Jadim, S/N, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-400	1	200MB
3	Clínica do Coração	Rua Melo Verçosa, S/N, Matriz Vitória de Santo Antão - PE, 55602-020	1	200MB
4	UBS Matriz	Praça Diogo de Braga Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-065	1	200MB
5	Laboratório - LACEV	R. Dr. José Augusto, S/N- Matriz, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-510	1	200MB
6	Clínica do Idoso	Rua Imperial, S/N, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-100	1	200MB
7	UBS Gameleira	End. Sitio Gameleira, S/N, Gameleira, Vitoria de Santo Antão - PE	1	200MB
8	Sede da Secretaria de Saúde e Bem-Estar da Vitória de Santo Antão	Av. Henrique de Holanda, 727 - Cajá, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-000	19	200MB

Eduardo Marinho

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Henrique de Holanda, 727, Matriz, Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55612-001. CNPJ: 08.916.501/0001-24



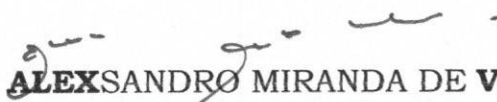
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município da Vitória de Santo Antão/PE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do nos termos da lei 14.133/21, bem como as demais normas vigentes aplicáveis ao objeto, realize processo administrativo, na modalidade prevista em Lei, fundamentada pela legislação em vigor, a fim de realizar contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de acesso à internet através da disponibilização de links/pontos por fibra óptica, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão.

Por fim, para que seja dada publicidade, faz-se necessária a emissão de parecer jurídico a ser emitido pelo setor competente.

Vitória de Santo Antão, 25 de julho de 2024


ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE E BEM-ESTAR
PORT. Nº 1642/2022



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **DISPENSA Nº 007/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024**, referente à contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de acesso à internet através de disponibilização de links/pontos por fibra óptica, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Vitória de Santo Antão. **CONTRATADA: H M R TELECOM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.864.978/0001-86. **VALOR GLOBAL: R\$ 18.200,00** (dezoito mil e duzentos reais). De forma a atender o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Vitória de Santo Antão/PE, 08 de agosto de 2024.

ALEXSANDRO
MIRANDA DE
VASCONCELOS:061607
68433

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO MIRANDA DE
VASCONCELOS:06160768433

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário de Saúde e Bem-Estar